

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PROJETO DE LEI N°. 06/2025, de 13 de Fevereiro de 2025.

ESTABELECE ÍNDICE DE REPOSIÇÃO SALARIAL AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO DE SOUZA, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina. **FAÇO** saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial no percentual de 5,272% (cinco inteiros e duzentos e setenta e dois milésimos por cento), aos membros do magistério público municipal.

§ 1º. O piso salarial do magistério público municipal fica fixado em R\$ 2.433,88 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), para jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais de efetivo exercício no cargo de Professor, Nível II.

Art. 2º. Fica igualmente reajustada, no percentual de 5,272% (cinco inteiros e duzentos e setenta e dois milésimos por cento), a Tabela de Vencimentos constante do Anexo VI da Lei Complementar que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Petrolândia.

ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTOS
Vertical - 24,57% - 10,06% - 10%
Horizontal - 50% (Teto máximo)
20 horas semanais

Classe/ Referência	01	02	03	04	05	06
Nível I	R\$ 1.953,83	R\$ 2.051,52	R\$ 2.154,10	R\$ 2.261,80	R\$ 2.374,89	R\$ 2.493,64
Nível II	R\$ 2.433,88	R\$ 2.555,57	R\$ 2.683,35	R\$ 2.817,52	R\$ 2.958,40	R\$ 3.106,32
Nível III	R\$ 2.678,73	R\$ 2.812,66	R\$ 2.953,30	R\$ 3.100,96	R\$ 3.256,01	R\$ 3.418,81
Nível IV	R\$ 2.946,60	R\$ 3.093,93	R\$ 3.248,63	R\$ 3.411,06	R\$ 3.581,61	R\$ 3.760,69

Classe/ Referência	07	08	09	10	11
Nível I	R\$ 2.618,32	R\$ 2.749,24	R\$ 2.886,70	R\$ 3.031,03	R\$ 3.182,58
Nível II	R\$ 3.261,63	R\$ 3.424,71	R\$ 3.595,95	R\$ 3.775,75	R\$ 3.964,53
Nível III	R\$ 3.589,75	R\$ 3.769,24	R\$ 3.957,70	R\$ 4.155,59	R\$ 4.363,37
Nível IV	R\$ 3.948,73	R\$ 4.146,16	R\$ 4.353,47	R\$ 4.571,15	R\$ 4.799,70

§ 3º. A reposição a que se refere o caput deste artigo tem por base o piso salarial profissional do Magistério Público da Educação Básica Federal.

Art. 2º. Os servidores de que trata o artigo 1º. da presente Lei, não poderão receber a reposição salarial a ser editada aos servidores públicos municipais no mês de Fevereiro de 2025, por ocasião da revisão geral de que trata o inciso X do artigo 108 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do exercício de 2025.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º. de Janeiro de 2025.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1880, de 21/03/2024.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, 13 de Fevereiro de 2025.

**RODRIGO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**